



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 73.383

PROJETO DE LEI N° 11.846, do Vereador **JOSÉ ADAIR DE SOUSA**, que estende o atendimento odontológico básico público a famílias e indivíduos de baixa renda, nas condições que especifica.

PARECER N° 1157

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII da Carta de Jundiaí, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, nos arts. 5º e 111 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Há no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela, e no que concerne ao quesito mérito, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO

25/08/15

Sala das Comissões, 12.08.2015.

MÁRCIO PETENCASTES DE SOUSA
Relator

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

GERSON SARTORI
Presidente

ROBERTO CONDE ANDRADE

rcs